



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n.º 15.916/18

### RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise de procedimento licitatório n.º 15.624/2018, na modalidade Inexigibilidade, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, através do Fundo Municipal de Saúde, sob a responsabilidade da autoridade homologadora, **Sra. Luzia Maria Marinho Leite Brito**, objetivando a contratação de serviço de Nefrologia (Terapia Renal Substitutiva – TRS), conforme Edital de Chamamento Público n.º 16.004/2015 - Hospital Antônio Targino Ltda – HAT.

O valor estimado da contratação foi da ordem de R\$ 4.799.865,87, tendo como proponente ratificado o Hospital Antônio Targino Ltda – HAT.

Da análise da documentação pertinente, notificação e apresentação de defesa pela autoridade competente, a Unidade Técnica de Instrução emitiu relatório concluindo que as irregularidades, inicialmente apontadas, foram esclarecidas (falta de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado; ausência do registro profissional específico para comprovação da capacidade técnica; ausência de documentos que comprovem a disponibilidade de recursos humanos, físicos e equipamentos para a realização do objeto do contrato e; não apresentação do Balanço Patrimonial e outras demonstrações contábeis do último exercício do contratado), entendendo, preliminarmente, pela **regularidade** do certame em apreço.

Submetidos os autos ao crivo do Ministério Público de Contas, este, através da ilustre Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, emitiu Cota, fls. 153/155, opinando pela **regularidade** do procedimento licitatório e dos contratos dele decorrentes, no que toca ao seu aspecto formal.

É o Relatório.

### VOTO

Considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o posicionamento da representante do Ministério Público de Contas, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da Primeira Câmara do E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

1. **JULGUEM REGULAR** o procedimento licitatório n.º 15.624/2018, na modalidade Inexigibilidade, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, através do Fundo Municipal de Saúde;
2. **DETERMINEM o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

É o Voto.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Conselheiro Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n.º 15.916/18

Objeto: Licitação

Órgão: **Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande PB**

Responsável: Luzia Maria Marinho Leite Pinto

Patrono(s)/Procurador(es): Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado OAB/PB n.º 12.902)

Licitação. Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande. Inexigibilidade n.º 15.624/2018. Regularidade do procedimento. Arquivamento dos autos.

### ACÓRDÃO AC1 TC nº 0703/2020

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do **Processo TC n.º 15.916/18**, que tratam da análise de procedimento licitatório n.º 15.624/2018, na modalidade Inexigibilidade, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, através do Fundo Municipal de Saúde, sob a responsabilidade da autoridade homologadora, **Sra. Luzia Maria Marinho Leite Brito**, objetivando a contratação de serviço de Nefrologia (Terapia Renal Substitutiva – TRS), conforme Edital de Chamamento Público n.º 16.004/2015, **ACORDAM** os Membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1. **JULGAR REGULAR** o procedimento licitatório n.º 15.624/2018, na modalidade Inexigibilidade, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, através do Fundo Municipal de Saúde;
2. **DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa

**João Pessoa, 28 de maio de 2020.**

Assinado 28 de Maio de 2020 às 12:36



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 29 de Maio de 2020 às 08:43



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO